DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3016/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/80/2013
PROTOCOLO	:	1397980
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4939/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, VISANDO ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$39.561,55

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 4939/2012, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, em favor da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido instrumento contratual; que teve por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, visando atender pacientes cadastrados na casa de saúde, no valor de R$39.561,55 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-16260/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério

Público de Contas, através de Parecer n. 6365/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -7527/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 4939/2012, observa-se que foi devidamente emitida em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$39.561,55
Total Empenhado	R$39.561,55
Despesa Liquidada	R$39.561,55
Pagamento efetuado	R$39.561,55

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Empenho n. 4939/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga